

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00229/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018264/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46290.000425/2010-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/04/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46290.000655/2009-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/08/2009

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Geral**, com abrangência territorial em **Barro Alto/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Ceres/GO, Crixás/GO, Formosa/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Ipameri/GO, Itapaci/GO, Jaraguá/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mara Rosa/GO, Minaçu/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Orizona/GO, Pilar de Goiás/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Silvânia/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO e Vianópolis/GO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

As cláusulas 3.<sup>a</sup> (terceira) e 4.<sup>a</sup> (quarta) passam a vigorar a partir de

1.º/04/2010, com a seguinte redação:

É assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho uma reposição salarial de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em maio/2009, a vigorar a partir de 1.º/04/2010, ficando assegurado aos profissionais abaixo- relacionados os salários mínimos nos seguintes valores:

Técnico em enfermagem	R\$ 570,00
Auxiliar de enfermagem	R\$ 540,00
Secretária / Recepcionista	R\$ 548,00
Serviços gerais	R\$ 530,00

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE**

A Cláusula 24.<sup>a</sup> (vigésima quarta) da atual Convenção Coletiva de Trabalho do período 1.º/05/2009 a 31/03/2011 passa a vigorar, a partir de 1.º/04/2010, com a seguinte redação:

Todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o piso de serviços gerais.

O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base do piso correspondente de serviços gerais.

JOAO RIBEIRO NETO

Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE  
SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

**ANEXOS**

**ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Pertence a Extensão de Base além das cidades já citadas na presente convenção as seguintes cidades:

I - Abadiânia

II - Alexânia

III - Campos Belos de Goiás

IV - Corumbá de Goiás

V - Cristalina

VI - Goianápolis

VII - Mundo Novo de Goiás

VIII - Nova Glória

IX - Pirenópolis

X - Planaltina

XI - Padre Bernardo

XII - Santa Terezinha de Goiás

XIII - Valparaíso

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .